



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 01/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, O PROCEDIMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS E PASSAGENS NO ÂMBITO DESTES INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 69, da Lei nº 1.796/2014,

Considerando a necessidade de atualizar a norma pertinente à concessão de diárias e passagens no âmbito do Instituto de Previdência de Espigão do Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do art. 1º da Resolução nº 01, de 23 de fevereiro de 2018, a qual dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Instituto de Previdência de Espigão do Oeste; que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Estabelecer os valores e procedimentos para a concessão de diárias, indenização de deslocamento intermunicipal –IDI e passagens aéreas no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, nos termos desta Resolução”.

“§1º O servidor e membros deste Instituto que, a serviço ou para participação comprovada em curso de atualização e aperfeiçoamento, deslocar-se de sua sede, em caráter eventual ou transitório, fará jus:

I- a diárias para atender despesas de estadia, alimentação e locomoção urbana, em viagens dentro ou fora do estado;

II- a IDI para atender despesas com transporte em deslocamentos intermunicipais, ou passagens aéreas”.

Art. 2º. Alterar a redação do art. 2º da Resolução nº 01/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessão e o pagamento de diárias, IDI ou passagens aéreas pressupõem obrigatoriamente”:

...

Art. 3º Alterar a redação do inciso III, do art. 2º da Resolução nº 01/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM

“III- A concessão de diárias, IDI ou passagens aéreas compete ao Ordenador de Despesas”.

Art. 4º Acrescentar os incisos V, VI e VII ao art. 2º da Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:

.....

“V- “As viagens do presidente do Instituto, serão apreciadas pelo Presidente do Conselho deliberativo”.

VI- Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

VII- que o beneficiário não esteja em gozo de férias, licença ou qualquer outro tipo de afastamento”.

Art. 5º Alterar a redação do art. 4º, da Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º. Diárias, IDI ou passagens aéreas deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas por meio de solicitação formal”.

Art. 6º Alterar a redação do §4º do art. 4º, da Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:

“§4º Serão de inteira responsabilidade do servidor e membros deste Instituto, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados”.

Art. 7º Acrescentar os artigos 4º-A e 4º-B à Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Para a emissão de passagens aéreas deverá ser considerado conjuntamente:

I – na escolha do voo, percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II – quando houver mais de uma opção para horários aproximados, voo cuja tarifa seja menor, independentemente da empresa aérea.

III – o horário e o período de participação do beneficiário no evento;

IV – o tempo de traslado.

Art. 4º-B. Bilhetes de passagens aéreas são pessoais e intransferíveis.

§ 1º Eventuais remarcações deverão ser devidamente justificadas ao Ordenador de Despesas.

§ 2º Justificativa não homologada pelo Ordenador de Despesas ou passagens aéreas não utilizadas, tornará o beneficiário responsável pelos respectivos custos”.

Art. 8º Alterar a redação do art. 5º, da Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM

“Art. 5º O ato de concessão de diárias conterà o nome do servidor ou membro deste Instituto, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade de diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão da Administração Pública”.

Art. 9º Alterar a redação do §1º do art. 6º da Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:

“§1º A IDI e as diárias serão pagas antecipadamente”.

Art. 10 Acrescentar os §2º, §3 e inciso I ao art. 6º da Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:

“§2º As Diárias e IDI’s, após seu processamento, serão pagas de uma só vez, preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas antes do deslocamento, mediante crédito em conta corrente do beneficiário.

§ 3º Excepcionalmente, a critério do Ordenador de Despesa, as diárias serão pagas posteriormente no seguinte caso:

I- em caso de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento”.

Art. 11 Alterar a redação do art. 7º e incluir os incisos II, III, IV e §4º, ao referido artigo da Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica estipulado o seguinte valor para as diárias e IDI, observando-se os seguintes critérios:

I- servidor e membros do Instituto: R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).

II- o quantitativo de diárias a ser concedido obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo II desta resolução”.

III- a IDI corresponderá aos valores constantes na Tabela de Indenização de Deslocamento Intermunicipal –Tidi- Anexo III

IV- o beneficiário que fizer uso de veículo oficial para fins de deslocamento, não fará jus à IDI.

§4º A atualização da Tidi far-se-á por ato próprio do Presidente do IPRAM, tendo como base o Coeficiente Tarifário Rodoviário Intermunicipal, publicado pelo Poder Executivo, e a disponibilidade orçamentária”.

Art. 12 Alterar a redação do art. 8º da Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:

“Art. 8º A prestação de contas relativa a diárias, IDI ou passagens aéreas, deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do retorno estabelecido na Portaria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM

§1º O beneficiário deverá efetuar comprovação de deslocamento através de Relatório de Atividades de Viagem, consoante anexo IV, o qual deverá ser datado e assinado pelo beneficiário, acompanhado dos comprovantes de passagens aéreas utilizadas, informando, quando for o caso, a placa do veículo oficial.

§2º Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I-certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados:

e

II-declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

§3º A não prestação de contas no prazo estipulado no *caput*, impossibilitará o beneficiário de receber novas diárias, IDI ou passagens aéreas, até que seja efetivada a comprovação”.

Art. 13 Alterar a redação do art. 9º da Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:

“Art. 9º As diárias, IDI ou passagens aéreas recebidas e não utilizadas por servidor e membros do Instituto, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento.

Parágrafo único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o servidor ou membros do Instituto, devolverá as diárias, IDI e os bilhetes das passagens aéreas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento”.

Art. 14 Alterar a redação do art. 10 da Resolução nº 01/2018, com a seguinte redação:

“Art. 10 O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 8º e 9º desta Resolução implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, no valor total das diárias, IDI ou passagens aéreas, efetivamente concedidas.

Parágrafo único. O beneficiário será previamente notificado quando da inclusão de débito em folha de pagamento”.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2021.

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM
Port. nº 05/GP/2021



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM

ANEXO- I

Solicitação de diárias, IDI e passagens

Nome do servidor:		
Lotação: IPRAM		Matrícula:
Cargo ou Função:		
Dados da viagem		
Tipo de viagem: Intermunicipal () Interestadual ()		Solicitação de: diárias () passagens () IDI ()
Meio de transporte: Aéreo () Rodoviário () Veículo próprio () veículo oficial ()		
Cidade de Origem:	Data da saída:	Horário:
Cidade de destino:	Data do retorno:	Horário:
Local do evento:		
Motivo da viagem:		
Quant. Diárias: Quant. Passagens: IDI:		Obs.
Autorizo a concessão ____ da (s) diária (s) acima discriminada (s). Autorizo a concessão ____ das passagens acima discriminadas. Autorizo a concessão _____ IDI acima discriminadas. Espigão do Oeste _____		_____ Assinatura do servidor





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM

ANEXO- II

Critérios para quantificação de Diárias

Distância do deslocamento	Início do evento	Início do deslocamento
Superior a 300 quilômetros	Até 12 horas	A partir da manhã do dia anterior ao evento.
	A partir das 12 horas	
Inferior a 300 quilômetros	Até 12 horas	A partir da tarde do dia anterior ao evento.
	A partir das 12 horas	Pela manhã do dia do evento.

Distância do deslocamento	Conclusão do evento	Início do deslocamento de retorno
Superior a 300 quilômetros	-	A partir da manhã do dia posterior ao evento.
Inferior a 300 quilômetros	Até 15 horas	No mesmo dia de conclusão do evento.
	A partir das 15 horas	A partir da manhã do dia posterior ao evento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM

ANEXO- III
Tabela IDI

Município	Município	Distância (km)	Valor da IDI a partir de 03 de novembro de 2020.
Espigão do Oeste	Governador Jorge Teixeira (RO)	282	R\$ 91,40
Espigão do Oeste	Guajará-Mirim (RO)	855	R\$ 291,80
Espigão do Oeste	Itapuã D'Oeste	419	R\$ 137,52
Espigão do Oeste	Jaru (RO)	240	R\$ 77,48
Espigão do Oeste	Ji-Parana (RO)	158	R\$ 50,62
Espigão do Oeste	Machadinho d'Oeste (RO) 3	390	R\$ 127,66
Espigão do Oeste	Ministro Andreazza (RO)	84	R\$ 26,72
Espigão do Oeste	Mirante da Serra (RO)	238	R\$ 76,82
Espigão do Oeste	Monte Negro (RO)	382	R\$ 124,95
Espigão do Oeste	Nova Brasilândia d'Oeste (RO)	157	R\$ 50,29
Espigão do Oeste	Nova Mamore (RO) 807	807	R\$ 274,26
Espigão do Oeste	Nova União (RO)	244	R\$ 78,80
Espigão do Oeste	Novo Horizonte do Oeste (RO)	123	R\$ 39,27
Espigão do Oeste	Ouro Preto do Oeste (RO)	200	R\$ 64,33
Espigão do Oeste	Parecis (RO)	129	R\$ 41,21
Espigão do Oeste	Pimenta Bueno (RO)	31	R\$ 9,81
Espigão do Oeste	Pimenteiras do Oeste (RO)	361	R\$ 117,86
Espigão do Oeste	Porto Velho (RO)	528	R\$ 175,02
Espigão do Oeste	Presidente Medici (RO)	123	R\$ 39,27
Espigão do Oeste	Primavera de Rondonia (RO)	58	R\$ 18,40
Espigão do Oeste	Rio Crespo (RO)	375	R\$ 122,58
Espigão do Oeste	Rolim de Moura (RO)	97	R\$ 30,90
Espigão do Oeste	Santa Luzia d'Oeste (RO)	117	R\$ 37,34
Espigão do Oeste	São Felipe d'Oeste (RO)	88	R\$ 28,01
Espigão do Oeste	Seringueiras (RO)	246	R\$ 79,46
Espigão do Oeste	São Francisco do Guaporé (RO)	317	R\$ 103,07
Espigão do Oeste	São Miguel do Guaporé (RO)	208	R\$ 66,95
Espigão do Oeste	Teixeirópolis (RO)	213	R\$ 68,59
Espigão do Oeste	Theobroma (RO)	272	R\$ 88,07
Espigão do Oeste	Urupá (RO)	191	R\$ 61,38
Espigão do Oeste	Vale do Anari (RO)	237	R\$ 76,49
Espigão do Oeste	Vale do Paraíso (RO)	235	R\$ 75,83
Espigão do Oeste	Vilhena (RO) 214	214	R\$ 68,92



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ESPIGÃO DO OESTE- IPRAM

ANEXO- IV

Relatório de Atividades de Viagem

Nome:	
Órgão:	Período da Viagem:
Evento/Local (Município):	
Objetivo da Viagem:	
Atividades Desenvolvidas:(Descrevê-las)	
<i>Espigão do Oeste/RO, XX DE XX DE 20XX.</i> Local e data.	
<i>Assinatura</i>	

